



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 3.476, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre tornar obrigatório e facultativo a afixação, no âmbito do Município de Carapicuíba, de avisos com o número de Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Carapicuíba, a divulgação do serviço DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, nos seguintes estabelecimentos:

I - Todos os órgãos e prédios públicos municipais: escolas, postos de saúde, secretarias municipais, câmara municipal;

II - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

Art. 2º - Fica facultativo, no âmbito do município de Carapicuíba, a divulgação do serviço DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, nos seguintes estabelecimentos:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II - casas noturnas de qualquer natureza;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



III - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

IV - agências de viagens e locais de transportes de massa;

V - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VI - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único - Ao tornar facultativa a divulgação do serviço de DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER nos estabelecimentos privados, deve o poder público inserir no calendário municipal campanha de conscientização sobre o assunto.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes de orçamento.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de outubro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos